

GUILHERME H. V. RODRIGUES DA SILVA
Advogado

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira
Magnífico Reitor da Universidade da
Madeira
Colégio dos Jesuítas - Largo do Município
9000 – 081 FUNCHAL

V/ReferênciaV/Comunicação

N/ referência
GS/MA/227

Data,
Lisboa, 2007. Novembro. 12

Assunto: **Comissão Eleitoral**

Exmo. Senhor,

Antes de mais quero felicitar V. Exa. pela circunstância da lista de que foi proponente – a lista C – ter obtido o maior número de votos e de mandatos, nas eleições para a Assembleia a que se refere o nº 2., do artº 172º, da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, que tiveram lugar no transacto dia 5 do corrente mês de Novembro.

Em segundo lugar, quero manifestar-lhe a maior estranheza e estupefacção por V. Exa. ter cometido a maior ilegalidade deste processo eleitoral ao, com manifesta violação do respectivo Regulamento, ter-se permitido incluir no Edital de publicitação dos resultados eleitorais, um lamentável conjunto de comentários à actuação da Comissão Eleitoral e anexar um douto parecer do ilustre jurista e administrativista, Dr. Ricardo Vieira, que muito prezo e admiro.

Em terceiro lugar, quero dizer-lhe que, pessoalmente, não perderia um só minuto com esta questão, nem me daria ao trabalho de dirigir esta carta a V. Exa., pela razão simples de que não considero minimamente relevantes ou consistentes os seus comentários, o mesmo acontecendo, com o devido respeito, com a doutrina expandida pelo meu distinto Colega.

Por isso, e na circunstância, pelo meu percurso publicamente conhecido, bastar-me-ia o silêncio como resposta, direi mesmo, como a resposta mais adequada ao que, por mais não ser do que um deselegante atropelo cometido por V. Exa., nasce e morre como questão menor.

Infelizmente, porém, estando em causa a Comissão Eleitoral, e não a minha pessoa, impõe-se-me, por elementar imperativo de consciência, que, como Presidente daquele órgão e pela solidariedade e consideração que são devidas a todos os seus demais membros, aqui venha, por esta via, em sua defesa, face à grave injustiça dos comentários a que V. Exa. se permitiu.

Atentou V. Exa. que tratou a Comissão Eleitoral e, conseqüentemente, os seus membros, como um "*bando de mentecaptos*" que passaram o tempo, por unanimidade, (com excepção de um caso em que houve um voto contra), a cometer ilegalidades, pondo em causa a regularidade do processo eleitoral, ou seja, a fazer o oposto do que lhe competia?

Claro que V. Ex^a. é o primeiro a reconhecer a inconsistência e o infundado das suas próprias acusações, quando "homologa" a acta de apuramento de resultados da Comissão Eleitoral, confirmando a sua vontade de "administrativizar" aquele órgão, o que não deixa de ser significativo.

Comprovativo também da inconsistência dos seus comentários é a circunstância de as eleições não terem sido impugnadas e de nenhum dos actos da Comissão Eleitoral ter sido objecto de qualquer impugnação, designadamente, por parte de V. Exa. que foi tão veemente ao denunciar o que considerou um verdadeiro "chorrilho" de ilegalidades.

Mas há ainda um outro sinal, aliás, bastante elucidativo no domínio dos princípios, da falta de razão dos comentários de V. Exa. à actuação da Comissão Eleitoral.

É que V. Exa. não teve aquele gesto mínimo de honestidade intelectual, de que não se teme quando se está convicto das nossas afirmações, e é mesmo elementar, ao atacarem-se terceiros ausentes: - disponibilizar as versões das duas partes!

Ora, V. Exa. atacou, unilateralmente, as deliberações da Comissão Eleitoral, mas apesar de ter em seu poder as actas em que as mesmas foram aprovadas e de onde consta a sua fundamentação, escondeu-as.

Igualmente, V. Exa. permitiu-se anexar o parecer do Dr. Ricardo Vieira que contradiz deliberação/parecer da Comissão Eleitoral e, apesar de dela dispor, não a anexou ao Edital.

Perdoe-me que lhe diga que tal procedimento não só é feio, como não é próprio da abertura de espírito que, por natureza, caracteriza (ou deve caracterizar), a Universidade, para não falar já do contraditório democrático.

Impõe-se, pois, repor, espero, estes princípios elementares que V. Exa. deliberadamente preteriu.

Importa antes de analisar cada um dos comentários de V. Exa., antecipar que os membros da Comissão Eleitoral – representantes dos docentes e dos alunos – desempenharam, todos eles, com a maior dignidade, as suas funções e com a mais profunda preocupação de assegurar, como asseguraram, a igualdade de trato de todos os candidatos, a lisura e transparência do acto eleitoral.

Analisemos agora os comentários de V. Exa.:

Em primeiro lugar critica V. Exa. a circunstância do Presidente da Comissão Eleitoral ter, enquanto não foram indicados os vogais – cabeças de lista – decidido, provisoriamente, as questões que foram surgindo, ocultando que as mesmas foram **todas** posteriormente ratificadas, na primeira reunião da Comissão Eleitoral.

Registe-se que aquilo que foi o empenho do Presidente da Comissão Eleitoral é, veladamente, apontado como irregularidade (e não é)!

Depois, V. Exa. estranha que a reclamação relativa à Prof^a Nelli Alexandrova não tenha sido subscrita pela própria, mas oculta que foi apresentada pelo Presidente do Departamento que a mesma Professora integra e, portanto, por quem tinha legitimidade para tal, o que, aliás, não é posto em causa no próprio parecer do Dr. Ricardo Vieira.

Seguem-se depois as críticas ao parecer elaborado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, as quais, significativamente, não têm a ver com o seu conteúdo, mas com o facto de ser uma "*extensa carta*".

O que deveria merecer, (independentemente da discordância), reparo positivo, pelo facto de ter havido a preocupação de estudar o assunto com o cuidado exigido, é censurado.

Fica-se a saber que, quando os serviços receberam a notificação da Comissão Eleitoral, para incluírem a Prof^a Nelli Alexandrova nos cadernos eleitorais, fizeram-no, sob protesto, como se ficou a saber que os serviços, (pasmem-se!), pediram "*... um parecer jurídico a um reputado especialista em Administração Pública, que foi favorável ao serviço no sentido da exclusão dos cadernos eleitorais da docente em causa e que passa a fazer parte integrante como anexo deste edital*".

Mas então o Reitor não interveio, como devia, para impor aos Serviços o acatamento da decisão da Comissão Eleitoral?

Mas então o Reitor que deveria, em nome da equidistância, e da garantia da regularidade do Processo Eleitoral, impor aos Serviços o acatamento das decisões da Comissão Eleitoral, consente protestos e pedidos de parecer jurídico, pelos Serviços (?), contra o deliberado pela Comissão Eleitoral?

É tão espantoso que custa a crer na "espontaneidade" da actuação dos Serviços em semelhante sentido.

Porém, há uma certeza que decorre dos comentários: - V. Exa. ratificou o protesto dos serviços, como ratificou o pedido de parecer que veio, aliás, a utilizar.

Claro fica que V. Exa. assume e proclama o entendimento de que não lhe competia fazer acatar as deliberações da Comissão Eleitoral junto dos Serviços, mas antes, estimulava e apoiava protestos e pedidos de parecer, por parte dos Serviços, contra o deliberado pela Comissão Eleitoral.

Segue-se a questão das declarações de aceitação da candidatura que o Regulamento Eleitoral efectivamente previa.

Omite V. Exa. que o Presidente notificou os cabeças de lista para suprirem tal falta.

Como omite que, em reunião posterior, por unanimidade, e, portanto, também com o voto favorável do representante da lista C, foi deliberado dispensar tal declaração, pela razão simples de que o requerimento de candidatura das diferentes listas vinha já assinado por todos os candidatos e, em consequência, não era possível um candidato assinar, nessa qualidade, o requerimento de candidatura e, ao mesmo tempo, não aceitar ser candidato!

Acontece sim que, usualmente, os requerimentos de candidatura são assinados apenas, e só, pelas cabeças de lista, sendo, por essa razão, pedida a declaração de aceitação da candidatura dos demais, o que não era o caso, pelo que se dispensou aquela duplicação.

Não é verdade que a Comissão Eleitoral tenha aprovado boletim de voto diferente do fixado pelo Senado.

Teve a Comissão Eleitoral o entendimento, de que o modelo aprovado pelo Senado era meramente indicativo, salvo quanto à forma de identificar as listas (por letra) e forma de sinalização do sentido de voto, o que foi integralmente observado.

Foi nesse entendimento que, como não podia deixar de ser, a Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, incluir nos boletins, os nomes dos candidatos, pela ordem apresentada pelas respectivas listas, garantindo maior informação e lisura ao processo.

Parece que V. Exa. está contra esta forma de assegurar maior lisura, transparência e correcção ao processo eleitoral!

Também na acta de onde consta esta deliberação, que V. Exa. ocultou, está a mesma devidamente fundamentada.

Finalmente, vejamos a questão da mudança do local de funcionamento da Assembleia de voto.

É óbvio que, neste caso, há uma alteração relativamente ao deliberado pelo Senado.

Exactamente, por isso, quando a questão foi colocada na Comissão Eleitoral, e depois de terem sido adiantados os inconvenientes da Sala do Senado, por se localizar em piso intermédio do Edifício da Penteada, menos acessível, obrigando ao uso de escadas e elevadores, o que seria prejudicial, em particular para os alunos, fiz questão de adiantar que, embora compreendendo as razões da mudança para o Átrio da Universidade, tal só poderia acontecer se houvesse unanimidade dos representantes de todas as listas nesse sentido, o que se verificou.

Que o local era adequado demonstra-o a regularidade com que o acto eleitoral decorreu, tendo havido total respeito, quer por parte dos alunos, quer dos professores.

Em nenhum momento permaneceram junto das Mesas de Voto, quaisquer pessoas, para além dos seus membros e dos eleitores, pelo que é falso que tenham permanecido na Assembleia Eleitoral pessoas estranhas a ela, bastando para isso ver as actas das respectivas Mesas de Voto, de onde não consta qualquer incidente dessa natureza.

Relativamente ao caso da Professora Nelli Alexandrova, à actuação dos serviços a tal respeito e ao parecer do Dr. Ricardo Vieira, se V. Exa. ler, com atenção, as actas da Comissão Eleitoral, verá que tanto os serviços como o Dr. Ricardo Vieira têm razão.

Os serviços analisaram a questão do ponto de vista administrativo e aí têm toda a razão, como dessa óptica (e só dessa) tem também razão o Dr. Ricardo Vieira.

Só que a Comissão Eleitoral analisou um caso concreto e não as situações gerais e abstractas dos docentes estrangeiros doutorados, para efeitos administrativos, e fê-lo estritamente para efeitos eleitorais, pelo que dúvidas não existem de que a Professora Nelli Alexandrova tinha o direito de votar e, com o maior respeito por todas as opiniões, penso que, neste particular, pesam mais, entre outras, as de Gomes Canotilho e Vital Moreira.

Lamento, pois, que V. Exa. tenha posto em causa o trabalho de docentes e alunos dessa casa, cabeças de lista que integram a Comissão Eleitoral e que, tendo sido eleitos para a Assembleia que vai rever os Estatutos, não podem integrá-la sob a grave acusação do Reitor, de que andaram a cometer ilegalidades, para ser eleitos de qualquer forma, porque tal não corresponde à verdade.

O reconhecimento que a tais docentes e alunos, representantes de todas as listas, é inteiramente devido, não podia passar sem este esclarecimento e sem o adequado reparo da minha parte.

Permita-me um desabafo final, ditado pela frontalidade a que, de há muito, me habituei em todas as vertentes da vida e de que não abduco.

O Reitor promoveu a publicação do Edital e por aí se deveria ter ficado.

O Proponente da Lista C cometeu a grave ilegalidade de integrar no Edital, unilateralmente, infelizes comentários sobre a actuação da Comissão Eleitoral, reforçando-os com um parecer jurídico, "encomendado", para o efeito.

Fiz parte de uma geração de madeirenses que sonhou com uma Universidade na Madeira, digna e de excelência, que fosse uma referência interna e externa, modelar e de que nos pudéssemos todos orgulhar.

Por isso, e apesar de consciente de que a missão era ingrata e não menos ciente de que as ingratidões poderiam surgir, não hesitei em aceitar a função de Presidente da Comissão Eleitoral.

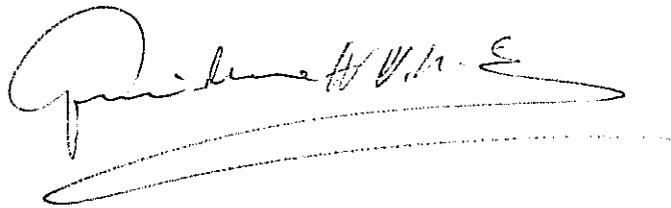
Voltaria a aceitá-lo e a proceder exactamente da mesma maneira, porque foi uma experiência extremamente gratificante ter contado com o empenho e a colaboração exemplar dos docentes e dos alunos, representantes de todas as listas, a quem era devido, a todos os títulos, esta palavra em sua defesa e de reconhecimento do contributo que deram e, por certo, continuarão a dar à Universidade.

O mesmo se diga da senhora funcionária que, com tanta dedicação e disponibilidade, secretariou a Comissão Eleitoral.

Mas devo enfatizar o exemplo de convivência, de tolerância e de respeito democrático que foi visível entre as listas dos alunos.

É assim, as mais das vezes, os bons exemplos não vêm de cima!

Queira receber o protesto da minha mais elevada consideração e estima,

A handwritten signature in black ink, reading "Guilherme H. V. Rodrigues da Silva". The signature is written in a cursive style and is underlined with a long, horizontal stroke.